



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AMBULATORIAIS E HOSPITALARES Nº PMC/039/2021**

Processo Administrativo: PMC/2902/2006

Inexigibilidade Nº: 002/2021

PRC Nº: 050/2021

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, COM SEDE À PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 136, CENTRO, CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA, QUE POR FORÇA DO DECRETO Nº 5.936 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014, É NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ALLAN DIEGO FALCI**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, COM SEDE NA RUA PADRE LEONARDO, 147, NESTA CIDADE, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 19.692.755.0001-22, NESTE ATO REPRESENTADA POR **GLÁUCIO DE SOUZA RIBEIRO (INTERVENTOR)**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 11.574 E CPF Nº 041.762.986-93, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo **ACRÉSCIMO DE SERVIÇO NOVO - ITEM XIX – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PROFISSIONAIS EM TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA E NEUROPEDIATRIA** para tratamento de transtornos dos espectros autistas e outros transtornos de comportamento análogos (TEA/TDH e outros);

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor total do presente aditivo será de **R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** sendo pago conforme especificações abaixo:

2.1.1 Para o **Serviço Profissional de Terapia Ocupacional** será pago o valor unitário de **R\$110,00 (cento e dez reais)** por consulta realizada, conforme acordado;

2.1.2. Para o **Serviço Profissional de Fonoaudiologia** o valor a ser pago será definido após credenciamento do profissional junto a Entidade Hospitalar, mediante proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

2.1.3. Para o **Serviço de Neuropediatria** o valor a ser pago será definido após credenciamento do profissional junto a Entidade Hospitalar, mediante proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

2.2. Estão inclusos todos os custos com honorários dos profissionais, encargos contratuais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos e materiais terapêuticos ambulatoriais utilizados nos tratamentos, bem como todo e qualquer serviço que serão de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de dotação específica consignadas no orçamento do **exercício de 2023**, sendo:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 15.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0036.2.177 – Serviços Associação Hospitalar – Recurso Próprio

Código da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 683

Fonte: 1500 – Rec. Prop.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Os serviços deverão ser previamente validados e executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 – Os profissionais contratados deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

4.3 - É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de encaminhamentos, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

4.4 - Os profissionais contratados responderão pelos serviços prestados aos pacientes, isentando integralmente o município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

4.5 - Os relatórios mensais dos pacientes atendidos deverão ser entregues mensalmente à Diretoria de Regulação até o 10º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

4.6 – Caberá a CONTRATADA:

4.6.1 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

4.6.2. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

4.6.3. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

4.6.4. Assumir total responsabilidade, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito aos pacientes, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar aos pacientes ou a CONTRATANTE;

4.6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 ou outra que vier substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

4.7. Caberá a CONTRATANTE

- 4.7.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante apresentação e dos relatórios e critérios solicitados na Clausula 4.5;
- 4.7.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 4.7.3. Manter preposto, formalmente designado, para fiscalizar o cumprimento do objeto.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

- 5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem ou conflitarem com as regras do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente aditivo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

- 6.2 - E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Congonhas, 23 de novembro de 2023

ALLAN DIEGO
FALCI:0787835
3662
Assinado de forma digital
por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.11.23
16:32:57 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176
298693
Assinado de forma
digital por GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.11.23
16:51:49 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

P/Associação Hospitalar Bom Jesus (Interventor)

TESTEMUNHAS:

1.

2.

